



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C,
DO INCISO I, DA LEI N 5.900 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1996.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2847/2023
Data: 05/10/2023 - Horário: 16:29
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. A alínea c, do inciso I do art. 17 da Lei 5.900/1996, passa a vigorar acrescida do item 5, com a seguinte redação:

“Art. 17. As alíquotas dos impostos serão as seguintes:

I - nas operações e prestações internas e na importação de mercadorias e bens e serviços no exterior:

(...)

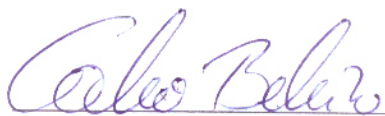
c) 12% (doze por cento) para:

(...)

5 - Aquisição de veículo automotor novo para PCD cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante incluídos os tributos incidentes, seja superior ao valor estabelecido através do convênio ICMS n. 038/2012 de que trata o inciso II, §3º do art. 4º desta lei, aplicando-se a presente alíquota apenas no valor excedente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

Após aprovação da lei federal nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que aumentou a validade da isenção do imposto para carros PCD (IPI) até 2026 e também alterou o limite de preço do veículo para obter o benefício fiscal, que subiu de R\$ 140 mil para R\$ 200 mil, somado à nova regra descrita no Convênio ICMS n. 204/2021 do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), que a isenção do ICMS será total até o valor de R\$ 70 mil, caso o valor do veículo ultrapasse esse limite, incidirá o imposto sobre a diferença, e considerando a necessidade das Pessoas Com Deficiência, haja vista o forte aumento dos preços dos automóveis, que poucos ou quase nenhum automóvel se enquadra na faixa do CONFAZ, prejudicando milhares de pessoas, verificou-se a necessidade de incluir o item 5, a alínea c, do inciso I da Lei n. 5.900, de 27 de dezembro de 1996, com o único objetivo de minimizar os sofrimentos destas pessoas e ofertar a estas uma melhor e mais justa alíquota de ICMS a ser recolhida quando do pagamento da diferença na compra de um veículo que ultrapasse o valor isento definido no convênio ICMS.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,
_____ DE _____ DE 2023.

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**